

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
118836Número do Processo - SEI
202600005007276

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005007276
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de Produtora Artística para Prestação de Serviços de organização, agenciamento, curadoria e produção de apresentações para os eventos / projetos da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços com entrega sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 8 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, shows, congressos e eventos.	
Período (Meses)	
Quantidade	18
Unidade	serviço (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	secretaria de estado do entorno do df
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 3.345,83
Valor Total	R\$ 60.224,94

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 60.224,94 (R\$ Sessenta Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de Produtora Artística para Prestação de Serviços de organização, agenciamento, curadoria e produção de apresentações para os eventos / projetos da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.

4.3. A empresa contratada será responsável por planejar, coordenar e executar toda a programação artística de **eventos promovidos pela SEDF/GO**, tais como a **Feira #NoEntornoTem**, o **Festival de Tordesilhas** e **outros projetos culturais que venham a ser realizados durante a vigência contratual**. Esses eventos têm como propósito valorizar as expressões artísticas locais, promover a diversidade cultural, incentivar o turismo e fortalecer a identidade regional dos 13 municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

4.4. A contratada deverá garantir a representatividade dos municípios atendidos pela SEDF/GO - Abadiânia, Alexânia, Águas Lindas, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás - assegurando a inclusão de artistas locais e o respeito à diversidade de manifestações culturais da região.

4.5. Entre suas responsabilidades, estarão:

Realizar a curadoria e seleção das atrações artísticas;

Agenciar e contratar diretamente os artistas;

Coordenar toda a logística das apresentações;

Fornecer o suporte técnico necessário para a realização dos espetáculos;

Arcar com despesas de transporte, alimentação, hospedagem (quando aplicável) e pagamento de cachês;

Zelar pela acessibilidade, pluralidade e profissionalismo das apresentações.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de Produtora Artística para Prestação de Serviços de organização, agenciamento, curadoria e produção de apresentações para os eventos / projetos da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

Da Modalidade da Contratação

5.2. A contratação está em conformidade com as competências atribuídas à SEDF/GO pela **Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**, que estabelece como finalidade da Secretaria a promoção de ações que favoreçam o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), com foco na articulação intergovernamental, valorização das identidades regionais e melhoria da qualidade de vida das populações locais.

No exercício de suas atribuições institucionais, a SEDF/GO promoverá, ao longo de 2026, uma série de projetos voltados à **valorização cultural**, ao **estímulo ao turismo** e ao **fortalecimento da economia criativa** da região do Entorno do DF. Como exemplos dessas iniciativas, destacam-se a **Feira #NoEntornoTem**, que celebra e divulga as potencialidades dos 13 municípios integrantes da RIDE-DF por meio da cultura, do agronegócio e do turismo, e o **Festival de Tordesilhas**, realizado no povoado de Olhos d'Água, em Alexânia-GO, que busca fomentar o artesanato local, promover apresentações culturais e musicais, valorizar tradições e patrimônio histórico, além de ampliar o acesso gratuito à cultura.

A realização desses projetos representa uma oportunidade estratégica de **divulgar a cultura das cidades goianas do Entorno**, oferecendo ao público atrações como **artesanato regional**, **gastronomia típica**, **manifestações culturais** e **informações sobre rotas turísticas e festividades locais**. Tais ações contribuem para o **fortalecimento da identidade regional** e para a **projeção cultural do Estado de Goiás além de suas fronteiras**. Para garantir a **qualidade técnica**, a **articulação entre artistas e grupos culturais** e a **boa gestão das apresentações** durante a programação dos eventos, faz-se necessária a contratação de empresa com **experiência comprovada na área cultural**, apta a prestar os serviços de forma integrada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da SEDF/GO.

5.3. A contratação de produtora artística para prestação de serviços culturais encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais da **Lei nº 14.133/2021**:

a. **Art. 2º, inciso V** - Previsão para contratação de serviços técnicos especializados;

b. **Art. 6º, inciso XIV**- Definição de serviços especiais como aqueles com características técnicas e artísticas específicas, que exigem

curadoria especializada e conhecimento técnico não amplamente disponível no mercado;

c. **Art. 75, inciso II** - Admite a **dispensa de licitação para serviços com valor estimado de até R\$ 65.492,11**, quando caracterizado como de pequeno valor, desde que observados os limites legais e os princípios administrativos aplicáveis.

5.4. No mesmo escopo, o **Decreto Estadual nº 10.211/2023 no seu Artigo 3º, inciso II, alínea b**, oferece amparo legal à contratação, permitindo o enquadramento do objeto como **serviço especial**, cujas especificidades técnicas, artísticas ou operacionais exigem detalhamento no Termo de Referência e contratação de fornecedores com qualificação comprovada. Dessa forma, considerando que se trata de serviço especial, a **contratação por dispensa eletrônica** de empresa habilitada revela-se a solução mais viável e vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.5. Em resumo, a contratação de produtora artística para a **organização, agenciamento e produção de apresentações culturais** para os projetos da SEDF/GO **atende integralmente aos requisitos legais, técnicos e institucionais**, garantindo **melhor relação custo-benefício, eficiência operacional e valorização da cultura local**. Trata-se de medida alinhada às competências legais da Secretaria e aos interesses públicos do Estado de Goiás, especialmente no tocante ao desenvolvimento regional por meio da cultura.

5.6. Diante do acima exposto, com lastro na legislação vigente, a contratação será realizada na modalidade de **contratação direta por dispensa eletrônica**.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não haverá solicitação de carta de solidariedade.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Não se aplica.

Exigência de Amostra

6.4. Não se aplica.

6.5. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.6. A produtora artística contratada deverá demonstrar experiência comprovada na organização e coordenação de eventos semelhantes, com ênfase em feiras e eventos culturais que promovam a diversidade artística e cultural. É imprescindível que a produtora selecione e coordene artistas provenientes das cidades goianas do entorno do Distrito Federal, assegurando que o evento mantenha um nível de qualidade alinhado às expectativas do Termo de Referência. A escolha dos artistas e a experiência da produtora devem refletir o compromisso com a melhor proposta técnica e o menor preço, observando-se, contudo, que as especificações estejam restritas aos requisitos indispensáveis para atender às necessidades do evento, promovendo a competitividade e a eficiência na contratação.

Requisitos normativos e legais:

6.7. A presente contratação deverá atender às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública, além de observar as orientações do **Decreto nº 10.211/2023 do Estado de Goiás**, que regulamenta as contratações por dispensa eletrônica, conforme preconiza seu artigo 1º. O objeto da presente contratação está enquadrado no disposto em seu artigo 1º caput e artigo 3º, inciso II, alínea b, do retromencionado decreto. Também deverão ser respeitadas as diretrizes relativas à **dispensa de licitação**, conforme o **Art. 75, Inciso II** da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Metodologia de Execução:

A empresa será responsável por todas as etapas do processo de curadoria, desde a seleção dos artistas até o acompanhamento final das apresentações. A metodologia proposta incluirá: Reuniões de alinhamento com a SEDF/GO para definição de diretrizes e programação dos eventos previstos/programados; Pesquisa e identificação de artistas locais e regionais para compor a programação/cronograma dos eventos previstos/programados; Planejamento detalhado da programação cultural, alinhado ao objetivo de promover a diversidade e a representatividade da cultura do Entorno do Distrito Federal; Gestão das apresentações durante o evento, com controle de qualidade e coordenação logística. A prestação de serviços inclui assessoria pré-evento, durante e pós evento.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL	DURAÇÃO	APRESENTAÇÕES PREVISTAS
FEIRA #NOENTORNOTEM 2026	JUNHO 2026	BRASÍLIA - DF	SÁBADO / DOMINGO	13 APRESENTAÇÕES (UMA PARA CADA MUNICÍPIO ATENDIDO PELA SEDF/GO)

FESTIVAL TORDESILHAS	MARÇO 2026	OLHOS D'AGUA - ALEXÂNIA - GO	SÁBADO / DOMINGO	3 APRESENTAÇÕES
EVENTOS DIVERSOS	A DEFINIR 2026	BRASÍLIA / MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA SEDF/GO	-	2 APRESENTAÇÕES

Festival Tordesilhas 2026

O evento será realizado no mês de março de 2026, no município de Alexânia-GO, Distrito de Olhos D'Água, com foco na promoção da cultura local no contexto do intercâmbio ibero-americano.

Serão selecionados 03 (tres) cantores locais, residentes e atuantes no município de Alexânia-GO, Distrito de Olhos D'Água, que desenvolvam trabalhos autorais ou interpretem repertórios representativos da identidade cultural da comunidade. As apresentações deverão valorizar a musicalidade regional, os sotaques locais e a diversidade rítmica da tradição goiana.

Eventos diversos nos municípios do Entorno do Distrito Federal

Ao longo do ano de 2026, a SEDF/GO realizará eventos culturais em diferentes municípios da região do Entorno do Distrito Federal. Para esta programação, serão selecionados 032 (dois) cantores locais, entre os 13 municípios atendidos pela Secretaria.

Os critérios de seleção considerarão:

- › Residência comprovada no território de atuação da SEDF/GO;
- › Relevância artística e engajamento cultural na comunidade;
- › Diversidade de estilos musicais, com valorização da identidade regional.

A seleção será feita pela produtora artística contratada, com curadoria validada pela comissão da Secretaria, mediante parecer que assegure transparência, diversidade e representatividade territorial.

7.1.1. A tabela apresentada em 7.1. poderá sofrer alterações definidas pela SEDF/GO a qualquer momento dentro da vigência do contrato, respeitando os prazos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência.

Critérios de Seleção dos Artistas e Responsabilidade pelos Pagamentos

7.2. A produtora artística deverá selecionar os artistas representantes de cada cidade do Entorno do Distrito Federal com base nos seguintes critérios:

a. **Relevância Cultural:** Os artistas selecionados devem ter atuação reconhecida na cultura local, representando as tradições e manifestações artísticas da cidade de origem;

b. **Diversidade de Expressões Artísticas:** A seleção deve priorizar a diversidade de gêneros e estilos artísticos, incluindo música, dança, teatro e outras formas de manifestação cultural;

c. **Qualificação Técnica:** Os artistas devem demonstrar qualidade técnica e profissionalismo em suas respectivas áreas, sendo capazes de realizar apresentações adequadas ao público e à proposta do evento;

d. **Representatividade Local:** Cada artista ou grupo selecionado deverá ser residente ou ter vínculo direto com a cidade que representam, promovendo a cultura e as tradições locais.

7.2.1. A produtora deverá selecionar os artistas e distribuí-los conforme cronograma indicado no item 7.1, qualquer alteração deste cronograma deverá ser validado pela SEDF/GO.

7.3. A produtora deverá garantir a presença de artistas que representem as 13 cidades atendidas pela Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF/GO), sendo: Abadiânia, Alexânia, Águas Lindas, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso.

7.4. Fica estabelecido que todos os custos relacionados ao pagamento dos artistas selecionados, incluindo cachês, transporte, alimentação ou quaisquer outras despesas associadas, serão de responsabilidade exclusiva da Produtora Artística, não cabendo à SEDF/GO arcar com quaisquer encargos ou custos referentes à contratação ou remuneração dos artistas participantes do evento.

7.5. A produtora será responsável por todos os aspectos logísticos, desde a seleção dos artistas de cada uma das cidades do Entorno até a coordenação de suas apresentações durante o evento assegurando que todas as condições sejam adequadas para que as apresentações ocorram com qualidade e profissionalismo.

7.6. A apresentação do artista individual, banda ou dupla sertaneja deverá ter duração de até no máximo de 60 minutos e a empresa deverá elaborar um cronograma detalhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a aprovação da SEDF/GO.

Cronograma de execução:

7.7. A execução será realizada sob demanda, conforme a efetiva execução dos serviços e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.8. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 7.1 deste Termo de Referência.

7.9. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 5 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.9.1. O prazo estipulado no item 7.9 poderá ser reduzido, desde que haja concordância expressa entre a contratante e a contratada, mediante manifestação formal de ambas as partes, respeitadas as condições operacionais e a viabilidade técnica para a execução adequada do objeto contratado.

7.9.2. Os eventos classificados como “**EVENTOS DIVERSOS**” ainda serão definidos pela Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF/GO), podendo ocorrer em Brasília/DF ou nos municípios por ela atendidos. A realização desses eventos estará condicionada à existência de saldo contratual disponível e à emissão prévia de Ordem de Serviço, que conterá as informações específicas sobre local, data, número de apresentações e demais condições necessárias para a adequada execução do objeto.

7.10. Obrigações da Contratada:

7.10.1. Planejar, organizar e executar integralmente os serviços de agenciamento, curadoria e produção de apresentações artísticas, conforme as diretrizes da SEDF/GO e o cronograma de eventos apresentado neste Termo de Referência.

7.10.2. Realizar a curadoria e seleção de artistas representantes dos 13 municípios atendidos pela SEDF/GO, garantindo diversidade de expressões culturais, representatividade local e qualidade técnica das apresentações.

7.10.3. Contratar diretamente os artistas selecionados, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos de cachês, transporte, alimentação, hospedagem (quando necessário) e demais encargos decorrentes da participação nos eventos.

7.10.4. Coordenar toda a logística das apresentações, assegurando a presença dos artistas nos eventos, bem como a estrutura necessária para a realização dos espetáculos, dentro dos padrões técnicos e artísticos estabelecidos pela SEDF/GO.

7.10.5. Adequar as atrações culturais aos perfis e objetivos de cada evento, respeitando o cronograma e as orientações institucionais, com flexibilidade para alterações mediante autorização formal da contratante.

7.10.6. Garantir a acessibilidade e inclusão nas apresentações artísticas, conforme diretrizes legais e boas práticas culturais.

7.10.7. Atender, prontamente, às notificações e determinações da fiscalização contratual, promovendo as correções de falhas, omissões ou inadequações nos serviços prestados.

7.10.8. Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços sempre que solicitado pela SEDF/GO, inclusive listas de artistas, comprovantes de pagamentos, registros visuais dos eventos e demais evidências necessárias à aferição da execução contratual.

7.10.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de segurança, acessibilidade, direitos autorais e demais dispositivos legais incidentes sobre a execução do objeto contratado.

7.10.10. Adotar medidas preventivas e planos de contingência para assegurar o comparecimento dos artistas selecionados nos eventos programados, evitando atrasos ou faltas injustificadas.

7.10.11. Comunicar imediatamente à SEDF/GO qualquer eventualidade que possa comprometer a presença de artistas previamente escalados, propondo substituições compatíveis em tempo hábil e com qualidade equivalente, mediante aprovação da contratante.

7.10.12. Em caso de atraso ou ausência de artista sem justificativa formal e aceita pela contratante, providenciar substituição imediata, sem prejuízo para a execução do evento e sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7.10.13. Responder integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de atrasos, faltas ou cancelamentos de apresentações por falha de gestão, logística ou comunicação da contratada, inclusive em relação a imagem institucional da SEDF/GO.

7.10.14. Estar sujeita à aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso fique comprovada conduta negligente ou omissiva da contratada quanto à ausência ou atraso dos artistas, comprometendo a execução do objeto.

7.11. Obrigações do Contratante:

7.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designado, Gestor do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.11.3. Disponibilizar todas as informações e diretrizes necessárias para a adequada execução do objeto, inclusive datas, locais, perfis de público e prioridades artísticas de cada evento.

7.11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.11.5. Realizar o atesto da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, condicionando o pagamento à efetiva comprovação da prestação dos serviços, nos moldes acordados no Termo de Referência e no contrato.

7.11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação tributária.

7.11.8. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do evento;

7.11.9. Exercer fiscalização abrangente sobre o cumprimento do contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato.

7.11.10. Realizar reuniões iniciais para alinhamento das obrigações contratuais e definição das diretrizes de execução.

7.11.11. Registrar ocorrências e adotar medidas corretivas caso sejam observadas falhas ou irregularidades.

7.11.12. Assegurar o pagamento à contratada após a conclusão das obrigações, mediante apresentação de nota fiscal e atesto.

7.11.13. Disponibilizar apoio necessário para viabilizar a execução contratual, conforme acordado em reuniões e comunicados formais.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Gestor do Contrato do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Gestor do Contrato acompanhará a sua execução com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Gestor do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. O serviço será prestado **definitivamente**, de forma sumária, conforme item 7.1, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O Recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a. Comprovante de Situação Cadastral - CNPJ;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Economia (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa);

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

f. Certidão do FGTS - Caixa Econômica Federal.

g. Certidão do INSS - Previdência Social.

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i. Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - GDF.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Caso a CONTRATADA indique conta bancária da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) para fins de recebimento, poderá haver isenção de tarifas ou encargos bancários relacionados à transferência, conforme políticas da instituição.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.1. A seleção do fornecedor será realizada com base nos critérios de habilitação descritos na Lei nº 14.133/2021, abrangendo os aspectos de natureza jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Esses critérios deverão ser rigorosamente comprovados pela empresa contratada e analisados pelo setor técnico, que ficará responsável por averiguar e atestar a conformidade de cada requisito. A exigência de habilitação será limitada ao que estabelece a referida lei.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.3. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

10.3.1. Declaração de que não é empregador doméstico, caso possua empregada doméstica, apresentar certidão de regularidade, junto ao INSS e o FGTS;

10.3.2. Declaração de que não é titular de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

10.3.3. Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública. (Acórdão 2837 Plenário TCU);

10.3.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor), caso possua funcionário A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

Adequação técnica e portfólio de serviços semelhantes realizados (Vídeos e Fotos): A título de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato, que consiste na prestação de serviços de organização, agenciamento, curadoria e produção de apresentações artísticas de eventos culturais compatíveis conforme descrição do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Capacidade de atendimento ao cronograma proposto e requisitos técnicos estabelecidos /Atestado de Capacidade Técnica de eventos anteriores: Essa comprovação deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, comprovando a realização de eventos com características semelhantes, incluindo a curadoria e agenciamento de artistas locais em número igual ou superior a 20 (vinte) apresentações. Também é necessário comprovar a coordenação logística e a produção de apresentações artísticas variadas, como música, dança e outras manifestações culturais regionais, com cumprimento de prazos e qualidade nos serviços prestados, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados devem detalhar o escopo dos eventos realizados, demonstrando que o fornecedor possui a capacidade técnica para executar todas as atividades necessárias à realização de um evento cultural de grande porte, envolvendo a gestão de artistas locais e a promoção de manifestações culturais, com impacto relevante no desenvolvimento regional, conforme as exigências deste Termo de Referência.

Visita técnica facultativa

10.16. O fornecedor poderá vistoriar o local/estrutura onde os serviços serão executados até 5 (cinco) dias a data anterior ao evento, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldade para a realização das atividades. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (62) 3270-8677.

10.17. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o Fornecedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.19. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
CICERO DA SILVA COUTINHO	Integrante Administrativo		cicero.coutinho@goias.gov.br
ELISANGELA COSTA ALVES CARDOSO	Integrante Técnico	62 99472588	elisangela.cardoso@goias.gov.br
PAULA TREDICCI	Integrante Requisitante	61 99391915	paula.tredicci@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04